

ECONOMIZE

## Tem dúvidas sobre o lay-off? O JE responde às suas questões



José Carlos Lourinho 08 Abril 2020, 08:17

190  
PARTILHAS



Está em lay-off e quer ver algumas das suas dúvidas esclarecidas? Envie a sua questão para o e-mail [economize@jornaleconomico.pt](mailto:economize@jornaleconomico.pt) e coloque a sua dúvida. Veja-a respondida neste artigo.



Gostaria de saber a seguinte questão: Eu estava em lay off até dia 15 de maio e meu patrão pediu-me para regressar nessa data. Como fica o meu pagamento? Sendo que 15 dias do mês estava em casa e nos outros dias eu voltei a trabalhar? Quanto devo receber em junho sendo meu salário 635 euros (mais bonificações de 25 euros por não faltar e 25 euros por não atrasar no trabalho). Outra questão é do meu esposo, ele recebe 1.100 euros, mas vem no recibo 970 euros, quanto ele deve receber estando em lay-off ?

Com o fim da suspensão do seu contrato de trabalho ao abrigo do lay off simplificado e a consequente retoma ao trabalho, o pagamento do seu vencimento será retomado. Ou seja, receberá: a) pelos primeiros quinze dias de Maio, a compensação retributiva paga por via do lay off simplificado em valor proporcional aos mesmos quinze dias; e b) pelos remanescentes dias, o seu vencimento normal, na proporção dos dias trabalhados e de acordo com a sua assiduidade e pontualidade.

O cálculo da compensação retributiva devida ao abrigo do lay off simplificado considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas a remuneração base, prémios mensais e aos subsídios regulares mensais. Pelo que, as bonificações a que se refere devem integrar não só a parte paga a título de vencimento, como a parte paga a título de compensação retributiva caso os mesmos sejam declarados habitualmente como subsídios regulares mensais.

Relativamente ao seu marido, o cálculo da compensação retributiva por via do lay off simplificado é feito apenas com base em valores declarados, ou seja, sobre o montante de 970€.

*(Resposta de Sílvia S. Cristovão, Advogada no Departamento de Direito Laboral da Pares|Advogados)*

Sou um trabalhador na área da segurança aeroportuária e desde que entrei em layoff, o meu rendimento tem sido somente sobre o valor base. Ou seja, o meu ordenado base são 857€ e tenho recebido 565€. A minha pergunta é se não deveriam ser também contabilizadas as horas extra que costumo ter sempre no recibo de ordenado (apesar de variarem de mês para mês), subsídio de transporte, subsídio de alimentação e horas noturnas. Tenho habitualmente um rendimento bruto acima de 1100/1200 euros e a empresa apenas está a considerar o ordenado base para fazer o cálculo do valor a receber.

O cálculo da compensação retributiva paga por via do lay off simplificado deve considerar as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas a remuneração base, prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.

No seu caso, a compensação retributiva paga por via do lay off simplificado incluirá o subsídio de transporte e, caso receba, o subsídio por trabalho nocturno. Não incluirá o trabalho suplementar, a remuneração pontual de horas nocturnas e o subsídio de refeição.

Salientamos, contudo, que a compensação retributiva deveria ser de €635,00 dado que é este o valor mínimo a receber ao abrigo do lay off simplificado por quem trabalha 40 horas por semana como admitimos ser o caso.

*(Resposta de Sílvia S. Cristovão, Advogada no Departamento de Direito Laboral da Pares|Advogados)*

Venho por este meio solicitar informação sobre o meu caso nesta situação relacionada com Covid-19. Trabalho em regime de part-time (4h) e desde que se deu início a esta situação a empresa entrou no layoff. A empresa só tem 2 funcionários, 1 entrou na cessação temporária de contrato de trabalho e no meu caso em redução do horário de trabalho. Gostaria de saber quanto irei receber de ordenado sabendo que normalmente recebo metade do ordenado mínimo. Trabalho 4h por dia, 6 dias da semana e recebo 325€ (normalmente). Nos primeiros 15 dias de Abril a empresa fechou e não trabalhei. Estive 1 mês a trabalhar 3h por dia, 6 dias por semana, trabalhando assim menos 1h por dia (redução de horário). Gostaria também de saber se estou ou não a ser enganada pela entidade patronal uma vez que estão a dar outras tarefas que não são habituais acrescentando assim 1h a mais de trabalho todos os dias alegando que foi pelas horas que não trabalhei durante o estado de emergência... E ainda quanto irei receber de ordenado? Como não consigo saber de outra forma, estou a tentar saber por vocês. Podem ajudar?

Em primeiro lugar, gostaríamos de esclarecer que se trabalha 4 horas por dia em 6 dias da semana, num total de 24 horas por semana, tem direito a receber um ordenado mínimo de €381,00, valor proporcional ao tempo trabalhado tendo em consideração o ordenado mínimo nacional para tempo completo de 40 horas por semana. Em segundo lugar, o lay off assegura sempre um montante mínimo igual a dois terços da sua retribuição normal líquida, ou o valor da retribuição mínima mensal garantida correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

Assim, pelos primeiros 15 dias de Abril terá direito a receber €190,50 ( $€635 : 40h \times 24h = €381,00$ ;  $€381,00 : 30d \times 15d$ ). Pelo período em que trabalhou 75% do tempo de trabalho habitual (3h/dia) terá direito a receber 75% da retribuição habitual a que acrescerá a diferença necessária para perfazer €381,00 e que será processada como compensação retributiva ( $€635 : 40h \times 24h = €381,00$ ).

A empresa pode encarregá-la temporariamente de funções não compreendidas no seu contrato de trabalho desde que as mesmas não impliquem uma modificação substancial do contrato.

Contudo e independentemente do referido, não pode ser agora exigida a prestação de trabalho a mais (ou seja, para além do período normal de trabalho) para compensar a redução do período normal de trabalho durante o lay off simplificado. Qualquer prestação de trabalho para além do período normal de trabalho em vigor (que presumimos que actualmente já seja de 4 horas diárias, 6 dias por semana e que, por isso, o lay off simplificado terminou) deverá ser enquadrada como trabalho suplementar ou prestada ao abrigo de um eventual acordo de adaptabilidade ou banco de horas.

*(Resposta de Maria Carolina Guerreiro, Advogada no Departamento de Direito Laboral da Pares|Advogados)*

**Tenho um contrato a tempo inteiro com uma empresa (650,88 € de vencimento base), no dia 16 de março a empresa entrou em regime lay-off, no dia 4 de abril assinei contrato de 6 meses com uma empresa de segurança privada a tempo parcial (608,43 € de vencimento base). A empresa na qual estou a tempo inteiro retomou ao funcionamento no dia 25 de maio colocando os funcionários a trabalhar a 50%. A compensação ser-me-á retirada? Ou terei de devolver alguns montantes da compensação devido a mais um emprego?**

Durante o período em que esteve em lay off tinha de comunicar à sua entidade empregadora o início da prestação de trabalho à empresa de segurança privada, no prazo de 5 dias, ou seja até dia 9 de Abril.

A prestação de trabalho à empresa de segurança privada tem efeitos na compensação retributiva a que tem direito a receber durante o lay off.

Presumimos que a sua entidade empregadora inicial mantém o lay off simplificado em vigor na modalidade de redução do tempo de trabalho em 50% pelo que com a retoma da prestação de trabalho a 50% terá direito a receber 50% da sua retribuição habitual (ou seja, €325,44) o que somado com a retribuição da empresa de segurança privada (€608,43) excede o valor mínimo garantido durante o lay off e, conseqüentemente, deixará de ter direito à compensação retributiva que seria devida pela redução do tempo de trabalho em 50% efectuada ao abrigo do lay off simplificado.

*(Resposta de Maria Carolina Guerreiro, Advogada no Departamento de Direito Laboral da Pares|Advogados)*